

Lei n.º 1487/2009

Dá nova redação ao artigo 16 da Lei 1281 de 04 de fevereiro de 2005, que dispõem sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Manguairinha, PR.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei 1.281 de 04 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. À Assessoria Jurídica compete assessorar juridicamente o Prefeito, sempre no sentido de orientação no campo jurídico, com a emissão de pareceres, opinando sobre projetos de leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; redação de projetos de lei; elaboração de justificativas de veto, decretos, regulamentos, elaboração e análise de contratos e outros documentos de natureza jurídica; prestar direta e indiretamente assistência jurídica ao Prefeito e aos demais secretários, em todos os atos que pela sua natureza exijam essa providência; dar orientação jurídica aos inquéritos administrativos; manter atualizada a coletânea de leis e decretos municipais, bem como Legislação Estadual e Federal de interesse do Município; desempenhar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal. Para o atendimento à população carente do Município, no que diz respeito a assuntos de natureza jurídica, a Assessoria Jurídica se servirá de Divisão de Defensoria Pública, que através de profissionais habilitados procederão o atendimento aos carentes”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manguairinha, aos 23 dias do mês de Abril de 2009.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.